



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

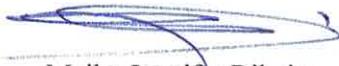
2ª ATA DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018.....

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - PROJU.....

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento, Presentes a PREGOEIRA: Luciana Alves de Oliveira e a EQUIPE DE APOIO: Rita de Cássia e Souza e Maika Jennifer Ribeiro . Presente ainda o Sr. Renan Longuinho da Cunha Mattos Representante da PGM para analisar a documentação de habilitação da empresa **CARVALHO PEREIRA FORTINI ADVOGADOS**, conforme ficou determinado na ata anterior. Após análise verificou-se que a empresa não atendeu ao edital nos seguintes itens: 8.5.1, 8.5.2, 8.5.9 – ausente a documentação referente às sócias Natália Ladeira da Silva e Raquel Martins de Souza; 8.5.3 – ausente a documentação referente à certidões negativas (estadual e federal) de processo crime, cível e de cartório de protesto de títulos em nome da sociedade, dos sócios e demais advogados da sociedade; 8.5.6 – a declaração informa que a “*empresa até a presente data, bem como nos termos do item 8.5.6 do edital que a Sociedade os sócios destacados para o objeto estão impedidas de advogar contra pessoas jurídicas de direito público (União, Estados e Municípios), empresas públicas, sociedade de economia mista, entidades paraestatais ou empresas concessionárias de serviços públicos, exceto quanto devidamente licenciados de sua inscrição junto à OAB. Não permanece o atendimento do objeto licitado de equipe suficiente e capacitada para o desempenho das funções previstas no edital*”, não atendendo, desta maneira, o disposto no Edital; 8.5.7 – A sócia Isadora Mendes Penna Amorim não possui experiência comprovada de 5 (cinco) anos, haja vista sua inscrição na OAB/MG ser do ano de 2015; 8.5.13 – a documentação apresentada não atende ao Edital que exige Certidão emitida pelos Tribunais, em relação ao TRF, TRT, TST e STF foram apresentados apenas impressões de andamentos processuais, que não podem ser tidos como certidões. Desta forma, **julga-se INABILITADA** a licitante. Fica facultado à licitante o prazo recursal a contar da publicação. O processo fica com vista franqueada aos interessados. Nada mais havendo a considerar, após lida e achada conforme, esta Ata vai assinada por todos os presentes.


Luciana Alves de Oliveira
Pregoeiro


Rita de Cássia e Souza
Equipe de Apoio


Maika Jennifer Ribeiro
Equipe de Apoio


Renan Longuinho da Cunha Mattos
Representante da PGM